



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 29-12-2003

DECRETO n.º 4072, de 23 de dezembro de 2003

Proíbe o funcionamento de feiras livres de verão no Município de Serra e dá outras providências.

O PREFEITO DE SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os impactos urbanos negativos que são gerados pelas aglomerações causadas pelas feiras livres de verão, instaladas em galpões, edificações similares cobertas e áreas abertas do Município de Serra;

CONSIDERANDO os transtornos causados ao funcionamento do sistema viário, com inúmeras conseqüências ao nível operacional, com redução drástica das condições de conforto e segurança;

CONSIDERANDO que confluí elevada demanda de veículos automotores para tais eventos, com conseqüente necessidade de grande número de vagas de estacionamentos, não previstas no partido urbanístico dos balneários do Município;

CONSIDERANDO que o afluxo de veículos aos locais dessas feiras livres cria condições anômalas de estacionamento, o que reduz o número de faixas de tráfego, bem como dificulta o acesso a garagens;

CONSIDERANDO que essa demanda excepcional de tráfego traz em seu bojo insegurança às pessoas, assim como competição com o trânsito de pedestres e ciclistas, colidindo destarte com esses movimentos e quebrando toda a programação desenvolvida pelo Município;

CONSIDERANDO que os reflexos advindos dessas aglomerações são incompatíveis, implicando em problemas de sanitarismo fora de controle da capacidade, além da programada pela vigilância sanitária, quanto à postura municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Verão 2003/2004, programado pelo Município de Serra não pode ser prejudicado, porque gera plenos benefícios aos munícipes e aos turistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o funcionamento de feiras livres de verão, instaladas em áreas livres, galpões e edificações similares cobertas e em áreas abertas, nos balneários do Município da Serra.

§ 1º. O estabelecido no *caput* desse artigo se aplica também aos espaços cobertos, com área acima de 5,00 m² (cinco metros quadrados);

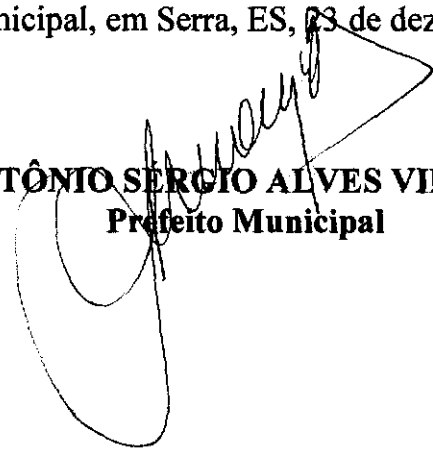
§ 2º. O conjunto de galpões e similares contíguos ou instalados em um mesmo terreno quando superiores a 5,00 m² (cinco metros quadrados) também estarão abrangidos pelo disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º. O presente Decreto não abrange o uso temporário de áreas particulares para implantação de estacionamentos pagos, desde que devidamente licenciados pela Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 3º. O período de vigência do presente Decreto será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, ES, 23 de dezembro de 2003.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal